

ATO CONSTITUTIVO

LUIZ F. SANVACINSKI LTDA

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

LUIZ FERNANDO SANVACINSKI, brasileiro, solteiro, nascido em 19/05/1983, natural de Getúlio Vargas / RS, empresário, residente e domiciliado à Rua Belizario Machado, nº. 670, bairro Giusti, no município de Sananduva / RS, CEP 99840-000, portador do RG nº. 6081229897, expedida pela SJS/RS e inscrito no CPF sob nº. 003.376.020-93, na qualidade de titular da empresa **Luiz F. Sanvacinski**, com sede e domicílio na Rua Elpidio Paiz, nº. 78, bairro Distrito Industrial I, no município de Sananduva / RS, CEP 99840-000, inscrita no CNPJ nº. 11.438.855/0001-15 e, sob Nire nº. 43108066865, resolve pela transformação da natureza jurídica de EMPRESÁRIO (213-5) para SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA (206-2), a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, nos termos do Art. 1.052, §1º do Código Civil, com as alterações introduzidas pela Lei 13.874/2019, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL E SEDE

A sociedade passa a girar sob o nome empresarial **LUIZ F. SANVACINSKI LTDA**, terá sua sede e domicílio na Rua Elpidio Paiz, nº. 78, bairro Distrito Industrial I, no município de Sananduva / RS, CEP 99840-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

A empresa tem por objeto social as seguintes atividades: Impressão em brindes, Comércio varejista de brindes, Comércio atacadista e varejista de molho, sal de cozinha, erva mate, Comércio varejista de bebidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL E COTAS

O acervo do Empresário, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), passa a constituir o capital social da Sociedade Empresária Limitada, conforme segue:

3.1 O capital social será de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) cotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente nacional, nesta data, assim subscritas:

Nome/Sócio	Quantidade de Quotas	R\$	% Participação
<i>LUIZ FERNANDO SANVACINSKI</i>	50.000	50.000,00	100,00
Total	50.000	50.000,00	100,00



CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas conforme art. 1.052 CC/2002, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO

A Administração da sociedade será exercida pela sócia **LUIZ FERNANDO SANVACINSKI**, individualmente, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES

O início das atividades ocorreu em 05/01/2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS FILIAIS

A empresa poderá a qualquer momento, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A empresa poderá levantar balanços ou balancetes em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos ao sócio cotista, a título de antecipação de lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÓ LABORE

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ENQUADRAMENTO

O empresário declara que a atividade se enquadra em Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUSÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

O sócio, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMARCA

Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva / RS para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Sananduva RS, 13 de maio de 2024.

LUIZ FERNANDO SANVACINSKI

